



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 63/2026 AO PLO Nº 77/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que dispõe sobre a institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, de autoria parlamentar, propõe a criação do Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável em Ibitinga. A matéria prevê a substituição gradativa e a instalação de novos equipamentos semafóricos inteligentes, alimentados por energia solar fotovoltaica, visando aumentar a segurança viária, reduzir custos de manutenção e coibir o furto de cabos elétricos, além de promover a sustentabilidade ambiental. O texto estabelece diretrizes para o programa, critérios de implantação baseados na disponibilidade orçamentária e especificações técnicas para os equipamentos, como o uso de tecnologia LED e sistemas de armazenamento de energia.

A análise da propositura revela que a matéria se insere no interesse local e na competência municipal para sinalizar vias urbanas e organizar serviços públicos, conforme previsto na Lei Orgânica do Município. Sob o aspecto formal, a utilização de lei ordinária é adequada para o tema. No entanto, a redação original apresenta pontos de atenção jurídica, especialmente no que tange à separação dos Poderes. Embora a justificativa aponte um





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

caráter autorizativo e programático, dispositivos que determinam a instalação obrigatória em novos cruzamentos ou definem especificações técnicas detalhadas avançam sobre a esfera de gestão administrativa e planejamento setorial, que são atos próprios do Poder Executivo. Ademais, verifica-se que leis meramente autorizativas, que facultam ao Executivo o exercício de competências que ele já possui constitucionalmente, são frequentemente consideradas inconstitucionais por vício de iniciativa ou invasão da reserva de administração.

O artigo 5º do projeto, ao dispor que o Executivo "poderá" firmar parcerias e convênios, enquadra-se nessa situação de precariedade jurídica. Outro ponto relevante é o impacto financeiro, pois, embora a lei não crie despesa obrigatória imediata, sua execução exige conformidade com o planejamento governamental e as leis orçamentárias (LDO e LOA).

Para garantir a higidez jurídica da norma e evitar riscos de veto ou declaração de inconstitucionalidade, é fundamental converter o projeto em uma lei de diretrizes gerais. Essa alteração remove os comandos impositivos e a escolha antecipada de modelos tecnológicos, mantendo o foco nos objetivos de mobilidade sustentável e eficiência energética.

Desse modo, o Legislativo cumpre seu papel de fixar balizas para políticas públicas sem interferir na conveniência e oportunidade administrativa do prefeito. Ante o exposto, o voto é favorável com emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, condicionando sua aprovação à supressão do artigo 5º e à reformulação dos demais dispositivos para o formato de diretrizes programáticas, assegurando que a implementação técnica e financeira permaneça sob a gestão do Poder Executivo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED73-BAC8-1728-2C9A